



**ATOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 003/SESDS, 24 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 004/2018*, a servidora **CARMEN LÊDA DE ARAÚJO GAMBARRA**, matrícula nº 135.563-5.


Claudio Coelho Lima
Secretário

Publicado no DOE em 30 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 004 /2018/SESDS

Em 22 de janeiro de 2018.

Ementa: Comissão de servidores responsáveis pelo recebimento de coletes balísticos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando o acordo de cooperação Técnica firmado entre a SENASP e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba;

Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento do equipamento: **"Coletes Balísticos destinados ao Instituto de Polícia Científica da Paraíba - IPC"**.

RESOLVE constituir a Comissão responsável pelo recebimento do equipamento acima elencado, composta pelos seguintes servidores:

- **Luciana Bezerra Von Szilagyi**, CPF: 805.581.214-72

- Cargo: Perita Oficial Criminal

- Email: Lu.bvspb@gmail.com

- Telefone: (83) 99987-0059

- **Marcelo Lopes Burity**, CPF: 784.610.574-49

- Cargo: Perito Oficial Criminal

- Email: marceloburity@hotmail.com

- Telefone: (83) 98895-1487

- **Rulian Fernandes Viana Junior**, CPF: 007.509.334-02

- Cargo: Perito Oficial Criminal

- Email: rulianjunior@homail.com

- Telefone: (83) 99106-3221


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

Publicado no DOE em 30 de janeiro de 2018

**ATOS
CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 05 /2018-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 2º da Lei Complementar nº 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SESDS/PB, como Órgão superior de controle interno disciplinar dos órgãos a agentes vinculados a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS, conforme a Lei Complementar nº 124/2014; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, *bem como a razoável duração do processo*; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação de serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** que o policial civil responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta na documentação oriunda da Delegacia de Campina Grande (Ofício nº 007/2018-GAB), protocolizada nesta COGER sob o nº10/2018/CG, de 18/01/2018 e anexos, no expediente nº 1368/2017/2ª SRPC/CG encaminhado através do Protocolo nº 099/2018 – SESDS, com seus anexos e mídias digitais, e ofício nº 17/2018/ ASPOL/PB, protocolizado sob o nº 004714/2018-SESDS e anexos, dando conta de que a Escrivã de Polícia SEVERINA DAVI DE SOUZA NETA, mat. 156.252-5 e o Agente de Investigação VALDECI FELICIANO GOMES, mat. 156.886-6, na data de 27/12/2017, invadiram a 2ª Delegacia Distrital de Campina Grande, perturbando os trabalhos ali realizados e desacatarem a Autoridade Policial ali presente, sob o argumento de estarem realizando um movimento de paralisação das atividades da Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que, no interior da referida Unidade Policial promoveram uma reunião com vários policiais, em desrespeito a ordem contrária do Delegado Chefe da referida Unidade Policial, inclusive armados, instigando o efetivo ao descumprimento de ordem legítima fomentando a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina); **CONSIDERANDO** o teor do Boletim de Ocorrência nº 00708.01.2017.2.10.002, datado de 21.12.2017, registrado na 2ª DDD de Campina Grande/PB; **CONSIDERANDO** que é dever do policial tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo, cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais, obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos e observar as normas legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** que o servidor policial ainda que integrante de associação e/ou



sindicato sujeita-se ao Estatuto Policial e, que na eventualidade de identificar *faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência*, tem o dever de proceder conforme o disposto o art. 147, inciso XXVI, da Lei Complementar nº 85/2008, vez que a legislação Pátria não reservou as entidades associativas e/ou sindicais competência para o exercício do *controle externo* da atividade policial, cabendo tal mister, constitucionalmente ao órgão do Ministério Público e o *controle interno* preponderantemente à Corregedoria; **CONSIDERANDO** que, *princípio*, a conduta descrita representa a inobservância do que dispõe o art. 145, incisos III, x e XI, art. 147, incisos XVII, XVIII, XIX, bem como transgressões ao disposto no art. 158, inciso VII e art. 159, incisos VI e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia, SEVERINA DAVI DE SOUZA NETA, mat. 156.252-5 e o Agente de Investigação, VALDECI FELICIANO GOMES, mat. 156.886-6; **II-** Tramitação do PAD para a 3ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados na documentação oriunda da Delegacia de Campina Grande (Ofício nº 007/2018-GAB), protocolizada nesta COGER sob o nº.10/2018/CG, e no expediente nº 1368/2017/2ª SRPC/CG encaminhado através do Protocolo nº 099/2018 – SESDS, além de outros supervenientes; **III-** Após, a publicação da presente, proceda a 3ª CPDPC, o cumprimento desta, observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se cópia (por email) da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil, para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/01/2018.**

PORTARIA COGER/SESDS – PAD nº 07 /2018-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** a denúncia de suposto desvio de conduta funcional praticado pela Escrivã de Polícia Civil, NATHALIA LARISSA MARTINS DE MOTA, matr.168.441-8, fato ocorrido no dia 27.12.2018 na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Zona Sul, onde supostamente a referida servidora teria se negado a registrar um Boletim de Ocorrência Policial, conforme consta na documentação oriunda da Coordenação Estadual das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (ofício nº 577/2017/SEDS/DGPC/CD); **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar 85/2008 em seu art. 145, quanto a servir à sociedade como obrigação fundamental; **CONSIDERANDO** os deveres previstos no art. 147, incisos II, VII, XVII, XVIII e XXIII, bem como por se amoldar a conduta ao tipo disciplinar previsto no art. 159, inciso XVI, todos da LC nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da **Escrivã de Polícia Civil, NATHALIA LARISSA MARTINS DE MOTA, matr. 168.441-8**, por, *em princípio*, inobservar o disposto nos arts. 145, incisos I, VI e XI e deveres do art. 147, incisos II, VII, XVII XVIII e XXIII, bem como por transgredir o disposto no art. 159, inciso XVI, da LC nº 85/2008; **II-** A secretaria para as providências visando a publicação desta; **III-** Após, a publicação da presente Portaria, proceda a 3ª CPDPC o cumprimento desta, observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se cópia (por email)

da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil, para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/01/2018.**

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 001/2018-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que os Agentes de Investigação HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO, VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA, KARLA ADRIANA SOARES DE LIMA AGUIAR, SANDRO ROBERTO BEZERRA e DURVAL BALBINO DOS SANTOS NETO, **lotados na sede da 1ª SRPC**, os Agentes de Investigação BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA, UILDENBERG ROOSEVELT LIMA DA SILVA, o Escrivão de Polícia Civil JOÃO PAULO BATISTA DE AZEVEDO e os Motoristas Policiais ANDERSON WAGNER SILVA TAVARES e ANDERSON TERDULINO DA SILVA, **lotados na SESDS/Suporte/Sistema**, bem como os Agentes de Investigação MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MOREIRA, WALESKA GABÍNIO DE ARAUJO, RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO, WAGNER BARROS TORQUATO, VALTER GALDINO DA SILVA, JOELLY KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA e SHEILA FERREIRA DE SOUSA, **lotados na COORDDEAM**, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, *a princípio*, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Agente de Investigação HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO, mat. 181.932-1; Agente de Investigação VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA, mat. 137.351-0; Agente de Investigação KARLA ADRIANA SOARES DE LIMA AGUIAR, mat. 181.971-2; Agente de Investigação SANDRO ROBERTO BEZERRA, mat. 135.714-0; Agente de Investigação DURVAL BALBINO DOS SANTOS NETO, mat. 155.119-1; lotados na 1ª SRPC/Sede; Agente de Investigação BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA, mat. 156.000-0; Agente de Investigação UILDENBERG ROOSEVELT LIMA DA SILVA, mat. 182.064-8; Escrivão de Polícia Civil JOÃO PAULO BATISTA DE AZEVEDO, mat. 154.932-4; Motorista Policial ANDERSON WAGNER SILVA TAVARES, mat. 154.932-4; Motorista Policial ANDERSON TERDULINO DA SILVA, mat. 182.421-0, lotados na SESDS/Suporte/Sistema; Agente de Investigação MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MOREIRA, mat. 181.999-2; Agente de Investigação WALESKA GABÍNIO DE ARAUJO, mat. 182.073-7; Agente de Investigação RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO, mat. 182.036-2; Agente de Investigação WAGNER BARROS TORQUATO, mat. 135.715-8; Agente de Investigação VALTER GALDINO DA SILVA, mat. 135.703-4; Agente de Investigação JOELLY KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 168.566-0; Agente de Investigação SHEILA FERREIRA DE SOUSA, mat. 182.050-8, lotados na COORDDEAM; **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.****



Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 02/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que os Agentes de Investigação EDILTON ALBUQUERQUE NUNES, MARCONI LUNA FERREIRA, SUZANA LEANDRO DE MELO NASCIMENTO, a Escrivã de Polícia Civil KALINA SORES COUTINHO, os Motoristas Policiais JOSÉ WILSON ARNAUD SEIXAS SEGUNDO, MAYSA MARIA DA COSTA FERREIRA, DAVID ANDRADE DANTAS, WALDY GALDINO BEZERRA, ORIMAR SILVA DALIA, JOÃO WILSON DA SILVA JUNIOR, lotados na COORDDEAM, e os Agentes de Investigação LUCIANO ALVES DA SILVA, JOSELITO VIEIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA BALBINO DE SOUZA, ADONIS COELHO REGADAS, ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL, IDELTRUDRES CAVALCANTE NOGUEIRA BULHOES e o Escrivão de Polícia Civil ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO, lotados na 1ª DSPC/1ªSRPC, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 147, VI e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Agente de Investigação EDILTON ALBUQUERQUE NUNES, mat. 168.325-0; Agente de Investigação MARCONI LUNA FERREIRA, mat. 138.429-5; Agente de Investigação SUZANA LEANDRO DE MELO NASCIMENTO, mat. 182.053-2; Escrivã de Polícia Civil KALINA SORES COUTINHO, mat. 168.451-5; Motorista Policial JOSÉ WILSON ARNAUD SEIXAS SEGUNDO, mat. 182.228-4; Motorista Policial MAYSA MARIA DA COSTA FERREIRA, mat. 182.479-1; Motorista Policial DAVID ANDRADE DANTAS, mat. 182.419-8; Motorista Policial WALDY GALDINO BEZERRA, mat. 75.098-1; Motorista Policial ORIMAR SILVA DALIA, mat. 182.198-9; Motorista Policial JOÃO WILSON DA SILVA JUNIOR, mat. 182.354-0, lotados na COORDDEAM; Agente de Investigação LUCIANO ALVES DA SILVA, mat. 135.671-2; Agente de Investigação JOSELITO VIEIRA DA SILVA, mat. 90.608-5; Agente de Investigação JOÃO BATISTA BALBINO DE SOUZA, mat. 137.272-6; Agente de Investigação ADONIS COELHO REGADAS, mat. 133.172-8; Agente de Investigação ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL, mat. 135.605-4; Agente de Investigação IDELTRUDRES CAVALCANTE NOGUEIRA BULHOES, mat. 96.376-3 e o Escrivão de Polícia Civil ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO, mat. 155.466-2, lotados na 1ª DSPC; II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 03/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como:

legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que os Agentes de Investigação RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES, JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS o Escrivão de Polícia Civil RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY o Motorista Policial EMMANUEL JOSÉ RIBEIRO MARQUES, **lotados na 2ª DSPC**, o Agente de Investigação ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA, lotado na 3ª DSPC, os Agentes de Investigação SANDRO MAURO REZENDE BARROS, VIVIANE GUIMRÃES BATISTA o Escrivão de Polícia Civil ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA, **lotados na 5ª DSPC**, os Agentes de Investigação FREDERICO FIGUEIREDO DE BRITO DA SILVA, CLEVERSON LUIZ FONTES, HELDER FERNANDES DE ARAUJO, o Escrivão de Polícia Civil KENNEDY DE CARVALHO ANDRADE, os Motoristas Policiais ODENILDO SOARES DE LIMA, JOÃO WILSON DA SILVA JUNIOR, PERICLES SANTOS DUARTE, JONATAS EMMANUEL DO NASCIMENTO SILVA e CELIO BEZERRA LEAL, **lotados na 7ª DSPC**, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Agente de Investigação RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES, mat. 182.041-9, Agente de Investigação JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS, mat. 137.261-1, Escrivão de Polícia Civil RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY, mat. 156.610-5, Motorista Policial EMMANUEL JOSÉ RIBEIRO MARQUES, mat. 182.339-6, lotados na 2ª DSPC, ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA, mat. 157.356-0, lotado na 3ª DSPC, Agente de Investigação SANDRO MAURO REZENDE BARROS, mat. 155.103-5, Agente de Investigação VIVIANE GUIMRÃES BATISTA, mat. 182.070-2, Escrivão de Polícia Civil ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA, mat. 168.601-1, lotados na 5ª DSPC, Agente de Investigação FREDERICO FIGUEIREDO DE BRITO DA SILVA, mat. 156.567-2, Agente de Investigação CLEVERSON LUIZ FONTES, mat. 181.870-8; Agente de Investigação HELDER FERNANDES DE ARAUJO, mat. 181.929-1; Escrivão de Polícia Civil KENNEDY DE CARVALHO ANDRADE, mat. 155.335-6, Motorista Policial ODENILDO SOARES DE LIMA, mat. 182.480-5, Motorista Policial JOÃO WILSON DA SILVA JUNIOR, mat. 182.354-0, Motorista Policial PERICLES SANTOS DUARTE, mat. 182.466-0, Motorista Policial JONATAS EMMANUEL DO NASCIMENTO SILVA, mat. 182.226-8, Motorista Policial CELIO BEZERRA LEAL, mat. 182.420-1, lotados na 7ª DSPC; II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 04/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e



prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que o Agente de Investigação **KENICHE GUIMARÃES MATSUYAMA**, lotado na 2ª SRPC-SEDE, os Agentes de Investigação **JOSÉ AILTON FERNANDES DA SILVA**, **KLEBER FAGNER MONTEIRO ALVES**, **JOSÉ FRANCISCO NOBREGA**, **ALBERTIANO DIAS DA SILVA**, **LAMARTINE GOMES OLIVEIRA**, **LUIZ PEREIRA SOARES**, **PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA LOPES**, **LUIZ CESAR DA GAMA ROSA DOS REIS**, **LEANDRO MARTINS COSTA**, **MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO**, **JOSÉ CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA**, **SEVERINO ALVES FERREIRA**, **DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR** e **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, lotados na 8ª DSPC/ 2º SRPC, os Motoristas Policiais **ADEMAR DAVISON DE PAIVA MORAES** e **FRANCIVALDO SILVESTRE DA SILVA**, lotados na 7ª DSPC/1ªSRPC, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do **Agente de Investigação KENICHE GUIMARÃES MATSUYAMA**, mat. 181.972-1, lotado na 2ª SRPC-SEDE; **Agente de Investigação JOSÉ AILTON FERNANDES DA SILVA**, mat. 137.284-0; **Agente de Investigação KLEBER FAGNER MONTEIRO ALVES**, mat. 155.090-0; **Agente de Investigação JOSÉ FRANCISCO NOBREGA**, mat. 133.268-6; **Agente de Investigação ALBERTIANO DIAS DA SILVA**, mat. 168.292-0; **Agente de Investigação LAMARTINE GOMES OLIVEIRA**, mat. 181.975-5; **Agente de Investigação LUIZ PEREIRA SOARES**, mat. 127.289-6; **Agente de Investigação PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA LOPES**, mat. 135.776-0; **agente de Investigação LUIZ CESAR DA GAMA ROSA DOS REIS**, mat. 168.329-2; **Agente de Investigação LEANDRO MARTINS COSTA**, mat. 168.389-6; **Agente de Investigação MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO**, Mat. 181.984-4; **Agente de Investigação JOSÉ CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 181.953-4; **Agente de Investigação SEVERINO ALVES FERREIRA**, mat. 160.059; **Agente de Investigação DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR**, mat. 181.883-0; **Agente de Investigação JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, mat. 160.060-5, lotados na 8ª DSPC/ 2º SRPC; **Motorista Policial ADEMAR DAVISON DE PAIVA MORAES**, mat. 182.394-9; **Motorista Policial FRANCIVALDO SILVESTRE DA SILVA**, mat. 182.256-0, lotados na 7ª DSPC/1ªSRPC; **II-** Tramitação da SAD para a 0ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 05/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos

disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que o Agente de Investigação **JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA**, os Escrivães de Polícia Civil **ELIAB DA COSTA PINA**, **JOSÉ GUILHERME NETO** e **SIMONE MAURICIO BARBOSA**, o Agente de Telecomunicação Policial **DELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA** e os Motoristas Policiais **CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS** e **IGOR HENRIQUE SOUZA CAVALCANTE**, lotados na 8ª DSPC/2ªSRPC, bem como, os Agentes de Investigação **RYZEMBERG GUILHERMINO DE LIMA SANTOS**, **SEVERINO GOMES DE BRITO**, **JOSÉ DEILSON PESSOA DE LIMA**, **ROSTAND DE MOURA FERREIRA**, **VITOR PRADO FREIRE**, **THIAGO SILVA BARBOS**, **OSÓRIO MILANEZ DANTAS NETO**, **SILINEIDE DE SOUSA**, **CHISTIANO MENDES MAIA DE CARVALHO** e **HAMILTON DE ANDRADE CHAVES CAVALCANTI**, lotados na 9ªDSPC/2ªSRPC, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do **Agente de Investigação JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA**, mat. 156.848-5; **Escrivão de Polícia Civil JOSÉ GUILHERME NETO**, mat. 156.604-1; **Escrivã de Polícia Civil SIMONE MAURICIO BARBOSA**, mat. 155.709-2; **Agente de Telecomunicação Policial DELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, mat. 109.331-2; **Motorista Policial CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS**, mat. 182.217-9; **Motorista Policial IGOR HENRIQUE SOUZA CAVALCANTE**, mat. 182.269-1, lotados na 8ªDSPC/2ªSRPC, do **Agente de Investigação RYZEMBERG GUILHERMINO DE LIMA SANTOS**, mat. 156.463-3; **Agente de Investigação SEVERINO GOMES DE BRITO**, mat. 137.336-6; **Agente de Investigação JOSÉ DEILSON PESSOA DE LIMA**, mat. 137.237-8; **Agente de Investigação ROSTAND DE MOURA FERREIRA**, mat. 156.552-4; **Agente de Investigação VITOR PRADO FREIRE**, mat. 155.700-9; **Agente de Investigação THIAGO SILVA BARBOS**, mat. 182.061-3; **Agente de Investigação OSÓRIO MILANEZ DANTAS NETO**, mat. 156.882-5; **Agente de Investigação SILINEIDE DE SOUSA**, mat. 182.047-8; **Agente de Investigação CHISTIANO MENDES MAIA DE CARVALHO**, mat. 181.860-1 e **Agente de Investigação HAMILTON DE ANDRADE CHAVES CAVALCANTI**, mat. 168.546-5, lotados na 9ªDSPC/ 2ªSRPC; **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 06/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que os Agentes de Investigação **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LINS**, **ANA PATRÍCIA DE ALMEIDA MEDEIROS**, **MARIA LÚCIA MIRANDA**



AUGUSTA, DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, ERIVELTO VICENTE DA SILVA e JOSILENE MARIA DA SILVA GONGALVES, os Escrivães de Polícia Civil BRUNO CESAR GOMES MONTEIRO e KAROLINE LUCENA DE LIMA, o Agente de Telecomunicação Policial ROSIMAR ARAUJO DA SILVA e os Motoristas Policiais ALEX JORGE DA SILVA ARAUJO, JEAN DOMINGOS DA SILVA FERREIRA, JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, ALYSSON FRAZÃO DE CARVALHO PINHEIRO, ISRAEL DE FREITAS LIMA e LUIZ NORBERTO DOS ANJOS JUNIOR, **lotados na 9ª DSPC/ 2ª SRPC**, bem como o Agente de Investigação ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA, **lotado na 10ª DSPC/2ª SRPC**, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, *a princípio*, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do **Agente de Investigação RODRIGO FERREIRA DA SILVA, mat. 168.217-2; Agente de Investigação MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LINS, mat. 181.994-1; Agente de Investigação ANA PATRÍCIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Mat. 168.286-5; Agente de Investigação MARIA LÚCIA MIRANDA AUGUSTA, mat. 82.002-8; Agente de Investigação DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, mat. 168.316-1; agente de Investigação ERIVELTO VICENTE DA SILVA, mat. 181.896-1; Agente de investigação JOSILENE MARIA DA SILVA GONGALVES, mat. 181.960-7; Escrivão de Polícia Civil BRUNO CESAR GOMES MONTEIRO, mat. 68.605-4; Escrivã de polícia Civil KAROLINE LUCENA DE LIMA, mat. 168.470-1; Agente de Telecomunicação Policial ROSIMAR ARAUJO DA SILVA, mat. 95.442-0; Motorista Policial ALEX JORGE DA SILVA ARAUJO, mat. 182.208-0; Motorista Policial JEAN DOMINGOS DA SILVA FERREIRA, mat. 182.355-8; Motorista Policial JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, mat. 182.357-4; Motorista Policial ALYSSON FRAZÃO DE CARVALHO PINHEIRO, mat. 182.515-1; Motorista Policial ISRAEL DE FREITAS LIMA, mat. 182.271-3; Motorista Policial LUIZ NORBERTO DOS ANJOS JUNIOR, mat. 182.232-2, lotados na 9ª DSPC/ 2ª SRPC; Agente de Investigação ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA, mat. 157.345-4, lotado na 10ª DSPC/2ª SRPC; **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.****

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 07/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que os Agentes de Investigação JOSÉ ADRIANO DE SOUSA LIMA, RODRIGO GUIMARÃES PEREIRA PINTO, **lotados na 1ª DSPC**, JOSICLECIO MORAES DE LIMA, DANIEL DE SOUZA ACCIOLLY, VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA, RANGEL GOMES SOARES, a Escrivã SAYONARA FERREIRA RAMOS, os Motoristas Policiais ESDRAS DOS SANTOS e DEYVIANE DOMINGOS DA SILVA, **lotados na 11ª DSPC**, bem como o

Agentes de Investigação JOBERTY LIMA SILVA, THIAGO FELIPE DE LIMA BRANDÃO, JOSÉ RONALDO DA SILVA FREIRE, JERFFESON NOLETE PEREIRA VIEIRA, FRANCISCO GILVAN BATISTA MARIANO, ELIANDRO RÉGIS, MARTINS JÚNIOR NERY FERNANDO e MOISÉS RODRIGUES PINTO DE MACEDO, **lotado na 12ª DSPC**, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, *a princípio*, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do **Agente de Investigação JOSÉ ADRIANO DE SOUSA LIMA, mat.127.344-2, RODRIGO GUIMARÃES PEREIRA PINTO, mat. 182.038-5, lotados na 1ª DSPC, JOSICLECIO MORAES DE LIMA, mat. 168.382-9, DANIEL DE SOUZA ACCIOLLY, mat. 168.318-7 VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA, mat.156.539-7, RANGEL GOMES SOARES, mat. 182.028-1 a Escrivã SAYONARA FERREIRA RAMOS, mat. 155.445-0 os Motoristas Policiais ESDRAS DOS SANTOS, mat. 182.250-1 e DEYVIANE DOMINGOS DA SILVA, mat. 182.236-5, lotados na 11ª DSPC, bem como os Agentes de Investigação JOBERTY LIMA SILVA, mat. 155.694-1, THIAGO FELIPE DE LIMA BRANDÃO, mat. 182.059-1, JOSÉ RONALDO DA SILVA FREIRE, mat. 137.357-9, JERFFESON NOLETE PEREIRA VIEIRA, mat. 181.944-5, FRANCISCO GILVAN BATISTA MARIANO, mat. 168.534-1, ELIANDRO RÉGIS, mat. 160.049-4, MARTINS JÚNIOR NERY FERNANDO, mat. 160.003-6 e MOISÉS RODRIGUES PINTO DE MACEDO, mat.156.533-8, lotados na 12ª DSPC/2ª SRPC; **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018****

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 08/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que o **Agente de Investigação WELLYSSON WAGNER DE SOUSA ALVEZ, JOSÉ JADSON SARMENTO BENTO, RAFFAEL ALVES ROCHA DA SILVA, CARLA MARIA DE BRITO F. D' MORIM LEITÃO e a Escrivã de Polícia Civil SAULO RAMOS SILVA, bem como os Motoristas Policiais ELIANE NOBELINO LIMA, BRUNO XAVIER FAUSTINO, AQUILES JIMJOE ARAÚJO TEBERGE, NEILTON DO NASCIMENTO, RAMILSON ALVES DO NASCIMENTO, lotados na 12ª DISP**



bem como os Agentes de Investigação CLAUDIO RIBEIRO BARBOSA, DANIEL MARQUES DOS SANTOS, FÁBIO MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, HÉLIO MENDES DE MEDEIROS, IGOR AMADEU LEITE PEREIRA, e ISABEL CRISTINA ARAÚJO DE MEDEIROS, lotados na 15ª DISP, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR - I Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar**, em desfavor do **Agente de Investigação WELLYSSON WAGNER DE SOUSA ALVEZ**, mat. 154.915-4, **JOSÉ JADSON SARMENTO BENTO**, mat. 155.275-9, **RAFFAEL ALVES ROCHA DA SILVA**, mat. 159.961-5, **CARLA MARIA DE BRITO F. D' MORIM LEITÃO**, mat. 181.857-1 e a **Escrivã de Polícia Civil SAULO RAMOS SILVA**, mat. 168.434-5, bem como os **Motoristas Policiais ELIANE NOBELINO LIMA**, mat. 182.246-2, **BRUNO XAVIER FAUSTINO**, mat. 182.540-2, **AQUILES JIMJOE ARAÚJO TEBERGE** mat. 182.214-4, **NEILTON DO NASCIMENTO** mat. 182.482-9, **RAMILSON ALVES DO NASCIMENTO**, mat. 182.485-6, lotados na 12ª DISP bem como os **Agentes de Investigação CLAUDIO RIBEIRO BARBOSA**, mat. 181.865-1, **DANIEL MARQUES DOS SANTOS**, mat. 168.319-5, **FÁBIO MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO**, mat. 160.007-9, **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS**, mat. 127.300-1, **HÉLIO MENDES DE MEDEIROS**, mat. 137.265-3, **IGOR AMADEU LEITE PEREIRA**, mat. 158.552-0 e **ISABEL CRISTINA ARAÚJO DE MEDEIROS**, mat. 181.937-2, lotados na 15ª DISP. **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 09/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta da documentação oriunda da Delegacia Geral (Ofício nº 584/2017-DGPC), protocolizada nesta COGER sob o nº. 271/2017/CG, datado de 29/12/2017 e anexos, dando conta que, o **Agente de Investigação JOSÉ WALDIR FERRÃO SANTOS JÚNIOR**, **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DE MOURA**, **JOSEANE LEITE FORMIGA**, **MARIA DOI CARMO CORREIA**, **MARIA JOSÉ CARNEIRO FONTES MARTINS**, **MILITÃO PEREIRA JORGE NETO**, **PETRÚCIA CIRILO DE CARVALHO**, **SIMÃO PEREIRA DE SOUZA** e os **Escrivães de Polícia Civil JOHNSTON ANDRADE BEZERRA**, **RANNIERI VIEIRA AMORIM**, bem como os **Motoristas Policiais CARLOS CARMELO COSTA MANDU**, **CHEVERSON VIEIRA DE MAGALHÃES**, **DAMOCLES JOSÉ FÉLIX DA SILVA**, **FELIPE MIRANDA MONTENEGRO**,

GUTEMBERG DANTAS NÓBREGA, **JERRE ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO**, e **MARCOS GUSTAVO DA SILVA DINIZ**, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR - I Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar**, em desfavor do **Agente de Investigação JOSÉ WALDIR FERRÃO SANTOS JÚNIOR**, mat. 160.002-8, **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DE MOURA**, mat. 137.246-7, **JOSEANE LEITE FORMIGA**, mat. 181.958-5, **MARIA DOI CARMO CORREIA**, mat. 138.426-5, **MARIA JOSÉ CARNEIRO FONTES MARTINS**, mat. 137.308-1, **MILITÃO PEREIRA JORGE NETO**, mat. 137.337-3, **PETRÚCIA CIRILO DE CARVALHO**, mat. 168.205-9, **SIMÃO PEREIRA DE SOUZA**, mat. 52.166-3 e os **Escrivães de Polícia Civil JOHNSTON ANDRADE BEZERRA**, mat. 155.738-6, **RANNIERI VIEIRA AMORIM**, mat. 155.294-5, bem como os **Motoristas Policiais CARLOS CARMELO COSTA MANDU**, mat. 182.411-2, **CHEVERSON VIEIRA DE MAGALHÃES**, mat. 182.402-3, **DAMOCLES JOSÉ FÉLIX DA SILVA**, mat. 182.401-5, **FELIPE MIRANDA MONTENEGRO**, mat. 182.255-1, **GUTEMBERG DANTAS NÓBREGA**, mat. 182.267-5, **JERRE ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO**, mat. 1892.381-7 e **MARCOS GUSTAVO DA SILVA DINIZ**, mat. 182.505-4, lotados na 15ª DISP. **II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 010/2018-CPC

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 223 da LC nº 85/2008, com nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** o que consta do Despacho oriundo da Delegacia Geral (nº 00193/2018 - SEDS, referente ao ofício nº 009-A/2018/DRFVC), protocolizada nesta CPC sob o nº. 29/2018, em 24/01/2018 e anexos, dando conta que os **Agentes de Investigação JEAN MICHEL VILAR PEREIRA DE MELO**, **TELES OLIVEIRA SOARES** e **MARCOS MONTEIRO SENA**, lotados na DRFVC, na data de 27/12/2017, faltaram ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior; **CONSIDERANDO** que, as faltas decorreram de ação combinada com vista à paralisação (interrupção, suspensão, parada, paragem, corte, ruptura, descontinuação, rompimento) dos serviços policiais; **CONSIDERANDO** que, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral reconhecida, reafirmou entendimento no sentido de que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; **CONSIDERANDO** que, a princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145 I, art. 147, VI, XVII, e XVIII, quanto à inobservância dos deveres, bem como a prevista no art. 157, incisos VI, todos da Lei



Complementar Estadual nº 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos **Agentes de Investigação JEAN MICHEL VILAR PEREIRA DE MELO, mat. 168.560-1, TELES OLIVEIRA SOARES, mat 159.941-1 e MARCOS MONTEIRO SENA, mat.181.996-8, lotados na DRFVC; II-** Tramitação da SAD para a 2ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº. 271/2017/CG e anexos, além de outros supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie; **IV-** Remeta-se (por e-mail), cópia da presente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R.P.C João Pessoa, 30/01/2018.**

Servílio Silva de Paiva
Corregedor Geral



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**BOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVIL**



Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS
Delegacia Geral de Polícia Civil

CLÁUDIO COELHO LIMA
SECRETÁRIO

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DELEGADO GERAL ADJUNTO

RESPONSÁVEIS RH:

MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SEDS

CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE
CHEFE DO NÚCLEO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO
CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
EDITOR BOLETIM DE SERVIÇOS

DESENVOLVIMENTO E REVISÃO:

MARCELO ISIDIO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA - ACADEPOL

criação do boletim Portaria nº 877/DEGEPOL- DOE 29-12-2012

SEDS/PB
AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA I,
JOÃO PESSOA – PARAÍBA - CEP: 58.055-018

CONTATOS:
DELEGACIA GERAL: 3213.9017/9074

SUBGERÊNCIA DE RH: 3213.906.7/9075
ACADEPOL: 3612-8600

www.policiacivil.pb.gov.br

BS 015/2018

(Regulado pela Portaria N.º 877/DEGEPOL, 21 de dezembro de 2012).